



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
3948	2019		

CONTRATO N° 228/2019 - PMP

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS
que fazem o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL** e a empresa
POSTO DE GASOLINA NOVO PINHEIRAL LTDA.

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.981/0001-90, estabelecida na Rua Justino Ribeiro, nº 228, bairro Ipê, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, residente nesta cidade, e a empresa **POSTO DE GASOLINA NOVO PINHEIRAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.518.588/0001-26, sediado na Avenida Nilton Pena Botelho, nº 738, na cidade de Pinheiral, Estado do Rio de Janeiro, representado por sua sócia Sra. **SIMONE DIAS GOMES**, portadora da Carteira de Identidade nº 09475490-0, expedido pelo IFP e CPF nº 026.851.937-40, neste ato denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, resultante da **Ata de Registro de Preços nº 062/2019**, pertinente ao Processo Administrativo nº **3948/2019**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Trata-se de Registro de Preço para aquisição de combustíveis, onde a **CONTRATADA** se obriga a fornecê-los para abastecimento da frota de veículos, obedecendo às descrições e demais elementos nos quadros a seguir:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	10.000	litro	Gasolina Comum	5,269	52.690,000
TOTAL:				R\$ 52.690,00	

CLÁUSULA SEGUNDA:

Cabe à **CONTRATADA** atender e fornecer o combustível exclusivamente à frota de veículos da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS/PMP**, mediante documento "requisição" contendo a quantidade e a espécie

Processo	Ano	Folha	Rubrica
3948	2019		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

do combustível, devidamente assinada sobre carimbo por pessoa credenciada pelo **MUNICÍPIO**;

CLÁUSULA TERCEIRA:

O abastecimento da frota de veículos da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS/PMP** deverá ser feito no estabelecimento da **CONTRATADA**, em horário normal de funcionamento;

CLÁUSULA QUARTA:

A **CONTRATADA** deverá manter instalações no Município de Pinheiral/RJ, para fornecimento do combustível objeto deste instrumento, obedecendo às normas da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA:

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo haver prorrogações por até igual período, caso haja acordo entre as partes, mediante a feitura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA:

A coordenação e fiscalização do presente fornecimento, será exercida por servidor(es) credenciado(s) pelo **MUNICÍPIO**, com poderes para recusar qualquer produto que não esteja sendo fornecido em perfeitas condições de utilização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO:

O custo global do levantamento, ora contratado, objeto deste instrumento, é de **R\$ 52.690,00 (cinquenta e dois mil e seiscentos e noventa reais)**.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO, EMPENHO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O **MUNICÍPIO** empenhou em favor da **CONTRATADA**, por conta das dotações orçamentárias nº 3.3.90.30.99.00.00.0000, Cód. Reduzido nº 13 e



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
3948	2019		

3.3.90.30.99.00.00.00.0004, Cód. Reduzido nº 73.

Para pagamento pela execução do levantamento, ora contratado, a quantia de **R\$ 52.690,00 (cinquenta e dois mil e seiscentos e noventa reais)**, entretanto a sua liquidação far-se-á após a aprovação da Secretaria, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do pedido da CONTRATADA, para que o pagamento ocorra no prazo de 10 (dez) dias após a data do seu recebimento naquela Secretaria, desde que o processo esteja devidamente instruído, observando-se, ainda, rigorosamente o estipulado nas cláusulas deste Contrato.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal para fornecer ao Serviço Público); em nome da Prefeitura Municipal de Pinheiral, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação.

Não será efetuado qualquer pagamento ao ADJUDICATÁRIO que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônico).

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE:

Em conformidade com a legislação vigente, durante a vigência do Contrato, os valores registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 ou de redução dos valores praticados no mercado.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços e iniciar outro processo licitatório.

O fornecedor fica obrigado a comunicar a variação de preços quando este se posicionar abaixo do preço registrado.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
3948	2019		

Quando o valor de mercado tornar-se superior aos valores registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Departamento de Licitações poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, podendo convocar os demais fornecedores eventualmente registrados para negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o Departamento de Licitações procederá à revogação do item da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas para obter contratação mais vantajosa.

Os valores revisados serão publicados no Informativo Oficial do Município de Pinheiral.

Quando os preços dos combustíveis sofrerem reajuste autorizado ou determinado pelo Governo Federal, os preços constantes no Contrato serão repactuados através de instrumento próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o consequente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATANTE

Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto deste instrumento;

Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária ao perfeito fornecimento dos produtos.

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar qualquer material que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
3948	2019		

Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

Comunicar à **CONTRATADA**, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Fiscalizar e Coordenar a execução do fornecimento, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à **CONTRATADA**.

Recusar qualquer produto que não esteja sendo fornecido em perfeitas condições de utilização ou que não estiver sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuado.

Os produtos fornecidos poderão ser submetidos a exame para fins de comprovação da observância das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, das especificações exigidas e outros padrões de qualidade adotados pelo Governo Federal e da Agência Nacional de Petróleo - ANP.

DA CONTRATADA

Obedecer exatamente a especificação constante do **ANEXO I**, do Pregão Presencial do Pregão Presencial - SRP nº 062/2019 e na proposta da **CONTRATADA**;

Fornecer de forma parcelada conforme as necessidades da Secretaria;

Entregar o material de acordo com a necessidade de cada veículo;

Fornecer os combustíveis, exclusivamente nos veículos da frota da Prefeitura Municipal de Pinheiral, mediante documento de "requisição" contendo a quantidade e a espécie de combustível, devidamente assinada sobre carimbo por pessoa credenciada pelo Município;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
3948	2019		

Afastar ou substituir, incontinentemente, de qualquer empregado ou preposto seu, se o município considerar inconveniente à permanência deles na linha dos produtos contratados;

Fornecer os combustíveis no Município ou, quando for o caso, as bombas para seu fornecimento, (nas dependências da Secretaria Municipal de Serviços Públicos), sendo a CONTRATADA a única responsável por sua instalação, manutenção e demais despesas, bem como qualquer dano ao patrimônio público ou privado que venha a ser causado pelo fornecimento;

Caso a empresa opte pelas instalações das bombas de combustíveis, a mesma terá o prazo de 30 dias corridos para após a adjudicação, para a instalação das mesmas;

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes do fornecimento;

Não fornecer Combustíveis adulterados ou misturados com produtos não autorizados pelos órgãos normalizadores e fiscalizadores;

Providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após solicitação da Secretaria requisitante/PMP, em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior;

Substituir em qualquer época, a suas expensas, o produto fornecido e aceito desde que fique comprovada a existência de irregularidade, cuja verificação só é possível quando de sua utilização;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MULTAS:

A **CONTRATADA** será punida com multa diária correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato, por dia de atraso que se verificar no fornecimento dos produtos, ou por constatação pela fiscalização, de ausência de sua qualidade, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no prazo de cinco (5) dias úteis da ciência da decisão, juntada no respectivo processo.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
3948	2019		

A **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias para regularização do acima aventado, sem prejuízo do direito conferido ao **MUNICÍPIO** de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as demais sanções previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** será caracterizado como inadimplência, ficando sujeito à multa diária correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso que se verificar na execução dos serviços, ou por constatação, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no prazo de cinco (5) dias úteis da ciência da decisão, juntada no respectivo processo;

As penalidades poderão ser aplicadas das seguintes formas:

I- Atraso injustificado de 1 a 5 dias no fornecimento de combustível, será aplicada multa de 2% ao dia de atraso sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

II- Atraso injustificado de 6 a 10 dias no fornecimento de combustível, poderá ser aplicada multa de 3% ao dia de atraso sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

III- Atraso injustificado acima de 10 dias no fornecimento de combustível, poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

IV- No fornecimento de combustível, de forma inadequada, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

V- Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total no fornecimento de combustível e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei Federal nº 8.666/93;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
3948	2019		

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres da Fazenda Pública Municipal, dentro de 03 (três) dias úteis, da data da sua cominação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução dos serviços contratados, ficando desde já o **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Qualquer pagamento devido a **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO**, de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes e a qualquer tempo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, sem que de tal ato resulte qualquer ônus ou multa, bastando para isso, mera comunicação por escrito e, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Fazem parte integrante e complementar deste Contrato, as disposições contidas no **EDITAL N° 062/2019**, porventura omitidas, e não conflitantes com este instrumento.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
3948	2019		

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Pinheiral/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produzam os devidos e legais efeitos.

Pinheiral/RJ, 16 de agosto de 2019.



MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Rep. p/ EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
P/Contratante



POSTO DE GASOLINA NOVO PINHEIRAL LTDA
Sócia SIMONE DIAS GOMES
p/ Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____
RG: _____

Nome: _____
CPF: _____
RG: _____